



Comprovante de Publicação

Nº: 7569

Identificação: 3082/2011

Data/Hora Veiculação: 26/09/2011 18:24

Data Publicação : 27/09/2011

Ato: RESOLUÇÃO Nº 012/2011

Assunto: ESTABELECE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ESTABELECIMENTOS DE CULTO RELIGIOSO

Tipo: Resolução

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Ementa: Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para estabelecimentos de culto religioso.

Completo

Resolução nº 012/2011 Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para estabelecimentos de culto religioso. O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão em Plenária Ordinária, realizada em 19/09/2011, CONSIDERANDO que o a Lei 2.160/2010 que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo não contempla a atividade relacionada a estabelecimentos de culto religioso; CONSIDERANDO os impactos negativos que esta atividade pode gerar em seu entorno devido à concentração de pessoas e/ou veículos e aos níveis altos de ruídos; RESOLVE: Art. 1º ? Estabelecimentos de culto religioso são todas as edificações destinadas à atividade religiosa, a qual implica na concentração de pessoas e/ou veículos e altos níveis de ruído. Parágrafo Único: Pode ser composto também por edificações de apoio como salão paroquial, salão de festas, salas de catequese e área administrativa Art. 2º - É permitida a implantação de estabelecimentos de culto na Zona Comercial (ZC) e nos Eixos de Comércio e Serviço, com os seguintes parâmetros construtivos a serem atendidos no seu conjunto: I ? Lote mínimo (m²) e testada mínima (m): 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e 12 m (doze metros), respectivamente; II ? Coeficiente de Aproveitamento: 1 (um); III ? Número Máximo de pavimentos: 2 (dois); IV ? Recuo máximo frontal: 5 m (cinco metros); V ? Afastamento mínimo das dividas (m): Sem aberturas igual a 0 m (zero metros) ou 1 m (um metros) e com aberturas igual a 1,5 m (um e meio metros); VI - Taxa de ocupação máxima: 60% (sessenta por cento). VII ? Taxa de Permeabilidade mínima: 20 % (vinte por cento). Art. 3º - Na ZR (Zona Residencial) e na Área Rural a implantação de estabelecimentos de culto será considerada permissível a critério do Órgão de Urbanismo, com base na legislação pertinente, além das condições dispostas no artigo 1º, a mesma poderá solicitar uma autorização por escrito da vizinhança concordando com a implantação pretendida. Art. 4º - É proibida a implantação desses estabelecimentos na ZPA (Zona de Proteção Ambiental), Setor de Serviços, ZI (Zona Industrial) e APA Estadual do Passaúna. Art. 5º - A altura do pé direito da nave será livre, devendo a altura total da edificação obedecer a altura máxima em pavimentos permitido para a zona, limitada a 12,50 m (doze metros e cinqüenta centímetros). §1º. Para o salão paroquial, salão de festas e salas de catequese o pé direito mínimo será de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) e o máximo de 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros); §2º. Para a área administrativa o pé direito mínimo será de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e o máximo de 3,60 m (três metros e sessenta centímetros); Art. 6º - As áreas de estacionamento deverão obedecer às exigências definidas na Lei no 2.159/2010. §1º. Para o salão paroquial, salão de festas e salas de catequese o número mínimo de vagas de estacionamento será de 1 vaga para cada 30 m² (trinta metros quadrados) de área construída. §2º. Para a área administrativa o número mínimo de vagas de estacionamento será de 1 (uma) vaga para cada 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída para este uso. Art. 7º - Os eventos em horário noturno deverão respeitar o direito da vizinhança ao descanso. Art. 8º - Nos estabelecimentos de culto religioso que abrigarem mais de 100 pessoas, o órgão municipal de urbanismo exigirá projeto acústico dentro das normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de legislação específica. Art. 9º - Nos estabelecimentos de culto religioso com área construída acima de 1.000 m² (mil metros quadrados) fica determinada a obrigatoriedade da elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) por parte do empreendedor à administração municipal, de acordo com as disposições da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), dos artigos 125 a 131 da Lei Complementar no 05/2006 e da Resolução no 03/2011. Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 26 de setembro de 2011. LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIM JR Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2011.09.26 17:19:52 -0300